



ILUSTRÍSSIMO SENHOR ALEXANDRE FAES DA SILVA

PREGOEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2024 Processo: 5100/2024.

A FLUX TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 30.288.995/0001-07, com sede a Rua Joaquim Pedro Soares, 360, sala 602, bairro Centro Novo Hamburgo-RS CEP 93.350-320, por intermédio do seu representante legal, Matheus Schlosser Alves, CPF 010.366.670-22, apresenta

### JUSTIFICATIVA DE EXEQUIBILIDADE DE PREÇOS

Atendendo ao estabelecido no item 5.5 do edital, esclarecemos preliminarmente que em se tratando de serviços por consumo variável, não há como estabelecer uma paridade com outras propostas/contratos, para fins de comprovação da exequibilidade, por isso passamos a detalhar os principais itens de custo que compõe as tarifas, que serão praticadas:

Na tabela abaixo apresentamos os custos com remuneração de interconexão, com os impostos incidentes:

LOTE - SERVIÇOS DE TELEFONIA (CUSTOS COM INTERCONEXAO - TARIFAS + PIS e COFINS)				
Item	Descrição	Unidade Quant.	Preço Unit. Estimado	TOTAL ESTIMADO
1	INSTALAÇÃO ( SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA ) SERVIÇO	1	R\$ -	R\$ -
2	ASSINATURA SERVIÇO 0800 - TARIFAÇÃO REVERSA SERVIÇO	12	R\$ -	R\$ -
3	ASSINATURA DE ACESSO DIGITAL PARA 60 CANAIS BIDIRECIONAIS - SIP SERVIÇO	12	R\$ -	R\$ -
4	ASSINATURA A FAIXA DE NUMERAÇÃO PARA ATENDER 800 DDRS SERVIÇO	12	R\$ -	R\$ -
5	CHAMADA 0800 - CHAMADA LOCAL UNIDADE	3.900	R\$ 0,0062	R\$ 24,37
6	CHAMADA 0800 - CHAMADA INTERESTADUAL: UNIDADE	390	R\$ 0,0130	R\$ 5,07
7	CHAMADA 0800 - CHAMADA MÓVEL UNIDADE	14.040	R\$ 0,0166	R\$ 233,00
8	CHAMADA LOCAL- FIXO - FIXO MINUTO	702.000	R\$ 0,0062	R\$ 4.386,13
9	CHAMADA LOCAL- FIXO - MÓVEL MINUTO	702.000	R\$ 0,0166	R\$ 11.650,21
10	INTRA-REGIONAL/INTRA-CÓDIGO/FIXO-FIXO MINUTO	3.510	R\$ 0,0136	R\$ 47,72
11	INTRA-REGIONAL/INTER-CÓDIGO/FIXO-FIXO MINUTO	30.420	R\$ 0,0130	R\$ 395,29
12	INTER-REGIONAL/INTER-CÓDIGO/FIXO-FIXO MINUTO	35.100	R\$ 0,0130	R\$ 456,10
13	VC 2 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA MINUTO	25.200	R\$ 0,0233	R\$ 588,22
14	VC 3 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA MINUTO	25.200	R\$ 0,0233	R\$ 588,22
VALOR TOTAL				R\$ 18.374,33

Importante destacar que esses são os custos mínimos e que fundamentaram a nossa peça recursal, que comprovou a inexecuibilidade das propostas das operadoras classificadas em primeiro e segundo lugares, respectivamente, pois os preços por elas não cobririam sequer esses custos mínimos, observando-se que a primeira classificada



sequer apresentou contrarrazões ao nosso recurso e a segunda classificada não apresentou sua proposta recalculada, optando por declinar da comprovação, notadamente, pela sua impossibilidade, por ambas serem inferiores aos custos com interconexão.

Cabe salientar ainda, que a nossa proposta final, é 272,12% superior aos custos de interconexão, restando claramente comprovado, que nossos preços são plenamente factíveis, garantindo-se a sua plena exequibilidade.

Esclarecemos ainda, que os demais custos, com mão de obra e materiais para instalação, configuração, manutenção, taxas de portabilidade numérica, bem como custos operacionais e margem de lucro, foram diluídos entre os itens tarifários como forma de atender a exigência de precificação na tabela de propostas, estabelecida pela administração, no edital e anexos.

Conforme referido no preâmbulo, não é possível estabelecer uma paridade plena entre contratos para esses serviços, entretanto para permitir um melhor entendimento da administração, encaminhamos em anexo cópia do contrato da nossa empresa, com a Secretaria Estadual da Fazenda, para permitir uma comparação da similaridade entre as tarifas praticadas.

Na análise do contrato encaminhado, é possível perceber, que embora tratem-se de condições distintas há como vislumbrar alguma equiparação entre os preços, destacando, que o Edital da SEFAZ, havia uma exigência de que os custos de instalação, ativação fossem diluídos entre as tarifas, por isso algumas delas são superiores aos apresentados na nossa proposta.

Por fim, declaramos que os preços apresentados, são suficientes para a perfeita prestação dos serviços, nas condições estabelecidas pela administração e nos colocamos a disposição para quaisquer diligências adicionais, se entenderem como necessárias.

Novo Hamburgo, 03 de dezembro de 2024

*Mathew A*

## Página de assinaturas



**Matheus Alves**  
010.366.670-22  
Signatário

### HISTÓRICO

- 03 dez 2024**  
14:18:02  **Flux Tecnologia** criou este documento. ( Empresa: FLUX TECNOLOGIA, CNPJ: 30.288.995/0001-07, Email: faturamento@flux.net.br )
- 03 dez 2024**  
14:20:31  **Matheus Schlosser Alves** (Email: matheus@flux.net.br, CPF: 010.366.670-22) visualizou este documento por meio do IP 201.20.152.10 localizado em Novo Hamburgo - Rio Grande do Sul - Brazil
- 03 dez 2024**  
14:20:38  **Matheus Schlosser Alves** (Email: matheus@flux.net.br, CPF: 010.366.670-22) assinou este documento por meio do IP 201.20.152.10 localizado em Novo Hamburgo - Rio Grande do Sul - Brazil





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM  
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 23/04/022**  
Expediente nº 22/1404-0026711-5

Contrato celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.674/0001-81, sita na Av. Mauá, 1155, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, representada neste ato pela Sra. Adriana Oliveira da Silva, inscrita no CPF sob nº 489.687.650-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **Flux Tecnologia Ltda**, inscrita no CNPJ nº 30.288.995/0001-07, sediada na Rua Joaquim Pedroso Soares, nº 560/ sala 602, Centro, Novo Hamburgo/RS, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, Sr. Carlos Eduardo Dienstmann, inscrito no CPF nº. 009.720.740-31, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o **Processo Administrativo nº 22/1404-0026711-5**, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 9027/2023**, regendo-se pela Lei federal nº 10.520/2002; Lei Complementar federal nº 123/2006; Lei nº 11.389/99; Lei nº 13.191/2009; Lei nº 13.706/2011; Decreto nº 42.020/2002; Decreto nº 42.250/2003; Decreto nº 42.434/2003; Decreto 48.160/2011; Decreto nº 52.768/2015; e legislação pertinente; subsidiariamente, pela Lei federal nº 8.666/93; e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC, do tipo Discagem Direta Gratuita – DDG 0800, e de chamadas originadas nas modalidades Local e de Longa Distância Nacional, em conformidade com a regulamentação dos serviços pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e em consonância com condições estabelecidas no Termo de Referência, para a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (SEFAZ-RS).

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O **preço total anual** referente à execução dos serviços contratados **é de R\$ 298.848,00 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme Tabela de Chamadas e Valores Discriminados abaixo:

<b>Chamadas destinadas ao call center (DDG 08005412323)</b>				
Itens de serviço	Quant. (A)	R\$ Unit. (B)	R\$ Total (C) = (A) x (B)	TOTAL ANUAL (C) x 12
Assinatura Mensal (serviço mensal fixo)	1	R\$ 0,04	R\$ 0,04	R\$ 0,53
Minuto fixo - Local	7.700	R\$ 0,0300	R\$ 231,00	R\$ 2.772,00
Minuto fixo - Interurbano	6.300	R\$ 0,0650	R\$ 409,50	R\$ 4.914,00
Minuto móvel - Local (VC1)	161.000	R\$ 0,0900	R\$ 14.490,00	R\$ 173.880,00
Minuto móvel - interurbano (VC2 e 3)	91.000	R\$ 0,0900	R\$ 8.190,00	R\$ 98.280,00
<b>Subtotal Mensal destinadas - Somatório da coluna (C) = (A) x (B)</b>			R\$ 23.320,54	R\$ 279.846,53
<b>Chamadas originadas pelo call center</b>				
Minuto fixo - Local	1.120	R\$ 0,0251	R\$ 28,11	R\$ 337,34
Minuto fixo - Interurbano	1.680	R\$ 0,0258	R\$ 43,34	R\$ 520,13
Minuto móvel - Local (VC1)	16.800	R\$ 0,0600	R\$ 1.008,00	R\$ 12.096,00
Minuto móvel - interurbano (VC2 e 3)	8.400	R\$ 0,0600	R\$ 504,00	R\$ 6.048,00
<b>Subtotal Mensal originadas - Somatório da coluna (C) = (A) x (B)</b>			R\$ 1.583,46	R\$ 19.001,47
<b>Total (originadas + destinadas)</b>			R\$ 24.904,00	R\$ 298.848,00

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 14.90;

Atividade/Projeto: 1918;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.3979;

Recurso: 1169;

Empenho nº:

Data do Empenho:

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL**

- 4.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 4.3. O objeto do contrato será executado através de acesso virtual, sem endereço de instalação física.
- 4.4. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 4.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.4.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 4.4.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e
- 4.4.4. os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.
- 4.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

- 5.1. Não será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 6.2. A CONTRATADA deverá emitir Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) dos serviços efetivamente prestados, apresentando-a(s) à CONTRATANTE, na Av Mauá, 1155, Porto Alegre/RS, CEP 90.030-080 com, no mínimo, 30 (trinta) dias, de antecedência à data de vencimento.
- 6.2.1. Em caso de descumprimento do referido prazo e/ou emissão de faturas com tarifas e valores diferentes dos contratados, a CONTRATADA arcará com as correções que forem necessárias e concedendo novo prazo para de no mínimo 30 (trinta) dias para pagamento, sem qualquer acréscimo nos valores e descontinuidade na prestação dos serviços.
- 6.2.2. O vencimento das faturas deverá ser obrigatoriamente entre os dias 25 e 30 de cada mês.
- 6.2.3. Nos valores referenciais, bem como nas propostas de preços, deverão estar incluídos todos os custos necessários para a perfeita prestação dos serviços, incluindo

impostos, exceto ICMS, imposto do qual a CONTRATANTE é isenta conforme Instrução Normativa DRP nº 45/98, de 26/10/98 (DOE 30/10/98) e alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP nº 035103, de 25/06/2003(DOE 30/06/2003).

6.2.4. A fatura deverá ser mensal e deverá conter o detalhamento das chamadas.

6.2.5. Juntamente com a fatura mensal, a CONTRATADA deverá encaminhar e/ou disponibilizar arquivos em formato digital, convertidos ou exportáveis para planilhas e/ou bancos de dados, Exemplo: Calc e Base – LibreOffice; Excel e Access – Microsoft Office, etc., todo o detalhamento dos serviços faturados.

6.2.6. O detalhamento dos serviços faturados deverá conter no mínimo as informações abaixo:

6.2.6.1. Referente às informações gerais

- Mês de referência da fatura
- Período de medição;

6.2.6.2. Referente aos serviços mensais:

- Descrição do serviço;
- Período (quantidade de dias em que o serviço foi prestado);

6.2.6.3. Relativo às chamadas: - Cidade e UF de instalação e/ou habilitação do telefone de origem ou destino da chamada;

- Localidade, código de área e número do telefone de origem ou de destino da chamada;
- Data, hora, minuto e segundo do início da chamada;
- Tempo de duração da Chamada (hh:mm:ss);
- Minutos tarifados (com no mínimo uma casa decimal);
- Valor cobrado pela chamada;

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta contratada e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA<sub>n</sub> = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA<sub>0</sub> = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

10.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato. 10.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

10.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

10.28. Atender integralmente ao **Anexo I - Termo de Referência**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

12.2.1. apresentar documentação falsa;

12.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3. falhar na execução do contrato;

12.2.4. fraudar a execução do contrato;

12.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6. cometer fraude fiscal.

12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

12.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1. multa:

12.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

12.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

17.1. Se qualquer das partes releva eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 Ficam designados como fiscais deste contrato, representando a Secretaria da Fazenda, os servidores \_\_\_\_\_ – ID funcional nº \_\_\_\_\_ (titular) e \_\_\_\_\_ – ID funcional nº \_\_\_\_\_ (suplente), aos quais caberá fiscalizar e atestar a efetiva execução do contrato.

18.3. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

**Anexo I – Termo de Referência**

**Anexo II – Proposta Comercial**

\_\_\_\_\_  
Adriana Oliveira da Silva  
Diretora Administrativa  
**CONTRATANTE**

CARLOS  
EDUARDO  
DIENSTMANN:  
00972074031

Assinado de forma digital por  
CARLOS EDUARDO  
DIENSTMANN:00972074031  
Dados: 2023.03.01 16:37:06  
-03'00'

\_\_\_\_\_  
Carlos Eduardo Dienstmann  
Sócio Administrador  
**CONTRATADA**

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I

# Termo de Referência

---

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC, NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E DE DISCAMAGEM DIRETA GRATUITA – DDG 0800, PARA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SEFAZ-RS)



1.

## **DO OBJETO**

Prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC, do tipo Discagem Direta Gratuita – DDG 0800, e de chamadas originadas nas modalidades Local e de Longa Distância Nacional, em conformidade com a regulamentação dos serviços, pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e em consonância com condições estabelecidas, neste Termo de Referência, para a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (SEFAZ-RS).

## **2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente termo de referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia Fixa, para o fornecimento de tráfego telefônico, destinadas ao Call Center que atende os serviços prestados aos cidadãos, pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (SEFAZ-RS), através do número DDG 08005412323, bem como permitir que possam ser originadas chamadas telefônicas, também para os cidadãos, a partir do referido call center, cujos serviços são prestados atualmente, mediante contrato emergencial, exigindo-se portanto a sua contratação regular, de acordo com as Leis de Licitações.

## **3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** A CONTRATADA deverá fornecer número de acesso telefônico SIP/VoIP, com capacidade de atender tráfego telefônico bidirecional (chamadas recebidas e originadas) de até 120 (cento e vinte) chamadas simultâneas, possuindo obrigatoriamente o código de área (DDD) 51, no Estado do Rio Grande do Sul, servindo ele, como base para fins de tarifação das chamadas.

- 3.1.1** A SEFAZ/RS poderá, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, solicitar ampliações ou reduções da capacidade de chamadas referidas no item 3.1, em função do aumento e/ou redução das demandas por serviços pela população.
- 3.1.2** As solicitações de ampliação e/ou redução do número de chamadas simultâneas deverão ser atendidas em até 3 (três) dias úteis após a formalização pela SEFAZ-RS, não sendo permitida qualquer cobrança por parte da CONTRATADA para a execução de tais serviços.
- 3.1.3** Todas as chamadas que excederem o limite de chamadas simultâneas estabelecido pela SEFAZ-RS, deverão ser tratadas como chamadas ocupadas, devendo o cidadão que efetuou a chamada receber o Tom de ocupado – (sinal senoidal intermitente de 425 Hz, com duração de 250ms e interrupção de 250ms sucessivamente ou conforme regulamentação da ANATEL) não cabendo qualquer cobrança por tais chamadas, pela CONTRATADA.

**3.2** A CONTRATADA deverá fornecer login e senha para acesso e configuração dos serviços pela operadora do call center, que será, responsável pelo transporte das chamadas entre a área de registro (DDD 51), da operadora, e o local de

atendimento, pelas Posições de Atendimento – PA's, inclusive no caso de transporte interurbano, se for o caso.

**3.3** O acesso deverá permitir o recebimento das chamadas originadas através do número DDG 08005412323, com tarifação reversa, de titularidade da SEFAZ-RS, devendo, a CONTRATADA, providenciar a sua portabilidade numérica, caso ela não seja a atual prestadora dos serviços, que deverá ocorrer de acordo com as regras estabelecidas pela ABR Telecom, com comunicação prévia da data e horário à SEFAZ-RS.

**3.4** O acesso deverá permitir também a origem de chamadas pelo call center, através do número telefônico referido no item 3.1, bem como o recebimento de chamadas através do referido número, com o respectivo encaminhamento ao call center, nas mesmas condições estabelecidas no item 3.3.

**3.5** A contratada deverá fornecer todas as condições e informações necessárias para que a operadora do call center possa realizar a configuração e o transporte das chamadas entre a CONTRATADA e as suas Posições de Atendimento PA's.

**3.6** A CONTRATADA, deverá informar formalmente para a SEFAZ-RS, quaisquer problemas e/ou conflitos apresentados pela operadora do call center, para a execução das configurações para o encaminhamento das chamadas até as suas Posições de Atendimento - PA's, para que ela possa intervir junto a referida operadora à fim de sanar possíveis conflitos.

**3.7** O prazo para o início da prestação dos serviços, será de até no máximo 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato.

#### **4 DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O DDG 0800**

**4.1** A CONTRATADA deverá disponibilizar como parte integrante dos serviços, as seguintes funcionalidades, cujos custos deverão estar inclusos no item "Assinatura Mensal", na sua integralidade, não sendo permitidas cobranças adicionais para quaisquer dos itens abaixo relacionados:

- a) Restrição de horário – Serviço que permite a SEFAZ/RS restringir horários e dias da semana em que as chamadas não sejam encaminhadas ao call center.
- b) Restrição de origem – Serviço que permite a SEFAZ/RS bloquear chamadas originadas em localidades de códigos de área específicos mediante solicitação prévia.
- c) Bloqueio de chamadas – Serviço que permite sejam bloqueadas as chamadas originadas por números indesejados (lista negra), mediante solicitação prévia da SEFAZ/RS.
- d) Relatório de Indisponibilidade – Serviço que permite à SEFAZ/RS, solicitar, sempre que entender como necessário um relatório de indisponibilidade dos serviços em determinado período. O relatório deverá conter datas, horários e tempo de interrupção.

- e) Relatório mensal de chamadas – A CONTRATADA deverá enviar mensalmente, em meio eletrônico, e/ou disponibilizar acesso WEB, informações detalhadas das chamadas recebidas (localidade de origem, número de telefone de origem, fixo/móvel, tempo de duração), identificando aquelas que não foram completadas e identificando a causa. Deverão conter quadros resumo contendo:
- I. As quantidades de chamadas: recebidas, encaminhadas, não encaminhadas para cada motivo;
  - II. Tempos máximo, médio e mínimo das chamadas, identificando o tipo de ligação (fixo ou móvel);
  - III. Tempos máximo, médio e mínimo das chamadas, identificando o tipo de ligação (fixo ou móvel) por localidade de origem;

**4.2** A cobrança pelos serviços relacionados no item 6.1, poderão ser destacados de forma independente, nas faturas que serão emitidas mensalmente pela CONTRATADA, entretanto, deverão ser somadas, quando da apresentação das propostas e para seu julgamento.

**4.3** Além dos serviços relacionados no item 6.1, será permitida a cobrança de assinatura mensal, cujo valor deverá ser adicionado aos demais itens, conforme referido no item 6.2.

**4.4** Não será permitida a cobrança por serviços de instalação, mudança de endereço, ativação, programação, configuração, fornecimento de materiais, equipamentos, etc. devendo seus custos estarem inclusos nos demais itens mensais e de tarifas.

## **5 DOS PREÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES DE COBANÇA E FATURAMENTO**

**5.1** A CONTRATADA deverá emitir Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) dos serviços efetivamente prestados, apresentando-a(s) à CONTRATANTE, na Av Mauá, 1155, Porto Alegre/RS, CEP 90.030-080 com, no mínimo, 30 (trinta) dias, de antecedência à data de vencimento.

**5.2** Em caso de descumprimento do referido prazo e/ou emissão de faturas com tarifas e valores diferentes dos contratados, a CONTRATADA arcará com as correções que forem necessárias e concedendo novo prazo para de no mínimo 30 (trinta) dias para pagamento, sem qualquer acréscimo nos valores e descontinuidade na prestação dos serviços.

**5.3** O vencimento das faturas deverá ser obrigatoriamente entre os dias 25 e 30 de cada mês.

**5.4** Nos valores referenciais, bem como nas propostas de preços, deverão estar incluídos todos os custos necessários para a perfeita prestação dos serviços, incluindo impostos, exceto ICMS, imposto do qual a CONTRATANTE é isenta conforme Instrução Normativa DRP nº 45/98, de 26/10/98 (DOE 30/10/98) e alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP nº 035103, de 25/06/2003(DOE 30/06/2003).

**5.5** A fatura deverá ser mensal e deverá conter o detalhamento das chamadas.

**5.6** Juntamente com a fatura mensal, a CONTRATADA deverá encaminhar e/ou disponibilizar arquivos em formato digital, convertidos ou exportáveis para planilhas e/ou bancos de dados, Exemplo: Calc e Base – LibreOffice; Excel e Access – Microsoft Office, etc., todo o detalhamento dos serviços faturados.

**5.7** O detalhamento dos serviços faturados deverá conter no mínimo as informações abaixo:

a) Referente às informações gerais

- Mês de referência da fatura;
- Período de medição;

b) Referente aos serviços mensais:

- Descrição do serviço;
- Período (quantidade de dias em que o serviço foi prestado);

c) Relativo às chamadas:

- Cidade e UF de instalação e/ou habilitação do telefone de origem ou destino da chamada;
- Localidade, código de área e número do telefone de origem ou de destino da chamada;
- Data, hora, minuto e segundo do início da chamada;
- Tempo de duração da Chamada (hh:mm:ss);
- Minutos tarifados (com no mínimo uma casa decimal);
- Valor cobrado pela chamada;

**5.8** O modelo de tarifação das chamadas, deverá ser de Tempo de Tarifação Mínima de 30 (trinta) segundos e como unidade de tarifação o décimo de minuto 6 (seis) segundos, inclusive para as chamadas de fixo para fixo Locais.

**5.9** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, necessários para a perfeita prestação dos serviços, inclusive de instalação e/ou remanejamentos do(s) acesso(s) físico(s), quando for o caso, cabendo a CONTRATANTE, providenciar junto a operadora do call center, a disponibilização de tubulações e o espaço físico para as instalações.

**5.10** Todos os quantitativos informados no termo de referência foram obtidos através da média de consumo e são estimativos, servindo somente para embasamento das propostas de preços e julgamento das mesmas. Esses quantitativos não constituem qualquer compromisso para a CONTRATANTE, cabendo a ela o pagamento somente dos serviços efetivamente utilizados.

**5.11** Não serão aceitas propostas com o modelo de cobrança “ilimitado”, ou seja, com valor fixo mensal, cabendo à SEFAZ/RS, o pagamento somente dos minutos, efetivamente utilizados.

**5.12** Para os demais aspectos e características não especificados no edital, deverá ser cumprido integralmente o Plano Geral de Metas de Qualidade da

Anatel, cabendo, em caso de descumprimento, as penalidades previstas neste edital.

**5.13** A CONTRATADA responderá por danos causados ao patrimônio da SEFAZ/RS, à operadora do call center, ou a terceiros, independentemente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados.

O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, prorrogáveis dentro dos limites legais.

**5.14** Os valores contratados serão reajustados anualmente, quando da renovação do contrato, pelo IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, ou outro que venha a ser definido pela ANATEL, podendo a SEFAZ/RS, exigir os documentos emitidos pela referida agência, definindo e autorizando os referidos índices.

**5.15** A tabela abaixo contém o quantitativo de minutos estimado pela SEFAZ/RS, com base no consumo atual e na projeção de aumento em função do incremento de futuros serviços e serve somente para referenciar as propostas e permitir o seu julgamento, não se revertendo em garantia de contratação pela SEFAZ/RS, que pagará somente pelos serviços efetivamente prestados.

**5.16** Tabela estimativa de chamadas e quantitativos de minutos:

<b>Chamadas destinadas ao call center (DDG 08005412323)</b>			
<b>Itens de serviço</b>	<b>Quanti. (A)</b>	<b>R\$ Unit. (B)</b>	<b>R\$ Total (C) = (A) x (B)</b>
Assinatura Mensal (serviço mensal fixo)	1		
Minuto fixo - Local	7.700		
Minuto fixo - Interurbano	6.300		
Minuto móvel - Local (VC1)	161.000		
Minuto móvel - interurbano (VC2 e 3)	91.000		
<b>Subtotal Mensal destinadas - Somatório da coluna (C) = (A) x (B)</b>			
<b>Chamadas originadas pelo call center</b>			
Minuto fixo - Local	1.120		
Minuto fixo - Interurbano	1.680		
Minuto móvel - Local (VC1)	16.800		
Minuto móvel - interurbano (VC2 e 3)	8.400		
<b>Subtotal Mensal originadas - Somatório da coluna (C) = (A) x (B)</b>			
<b>Total Mensal (originadas + destinadas)</b>			

**Total Mensal por extenso:**

**5.17** O critério de Julgamento será pelo menos valor Global Mensal (somatório dos valores das chamadas destinadas e originadas).

**6 DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** Atender integralmente a regulamentação da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações e comprovar possuir a outorga pertinente aos serviços objeto dessa licitação.

**6.2** Garantir a qualidade dos serviços e restabelecer possíveis interrupções de qualquer ordem, em até 4 (quatro) horas.

**6.3** Atender solicitações de alterações de configurações em até 5 (cinco) dias úteis.

**6.4** Atender, em caso de necessidade, solicitações de ampliação dos serviços e /ou mudança de endereço, em até 30 dias corridos.

A licitante vencedora deverá disponibilizar atendimento gratuito, através de call-center, para atendimento 24 horas por dia e 7 dias por semana, bem como, indicar uma pessoa responsável pelo atendimento à SEFAZ/RS, informando o e-mail, telefone e telefone celular para contato, sempre que a administração entender como necessário, para dar atendimento, resolver problemas não solucionados pelo call-center e/ou prestar esclarecimentos entendidos como necessários para a perfeita execução dos serviços.

**ORÇAMENTO**

À Secretaria Estadual da Fazenda – SEFAZ/RS

Proponente:

a) Razão Social \_\_\_\_\_

b) Endereço \_\_\_\_\_

c) Telefone \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

d) CNPJ: \_\_\_\_\_

<b>Chamadas destinadas ao call center (DDG 08005412323)</b>			
<b>Itens de serviço</b>	<b>Quanti. (A)</b>	<b>R\$ Unit. (B)</b>	<b>R\$ Total (C) = (A) x (B)</b>
Assinatura Mensal (serviço mensal fixo)	1		
Minuto fixo - Local	7.700		
Minuto fixo - Interurbano	6.300		
Minuto móvel - Local (VC1)	161.000		
Minuto móvel - interurbano (VC2 e 3)	91.000		
<b>Subtotal Mensal destinadas - Somatório da coluna (C) = (A) x (B)</b>			
<b>Chamadas originadas pelo call center</b>			
Minuto fixo - Local	1.120		
Minuto fixo - Interurbano	1.680		
Minuto móvel - Local (VC1)	16.800		
Minuto móvel - interurbano (VC2 e 3)	8.400		
<b>Subtotal Mensal originadas - Somatório da coluna (C) = (A) x (B)</b>			
<b>Total Mensal (originadas + destinadas)</b>			
<b>Total Mensal por extenso:</b>			

**ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL**



À Secretaria Estadual da Fazenda – SEFAZ/RS, CNPJ: 87.958.674/0001-81, em virtude da vossa solicitação, encaminhamos abaixo o nosso orçamento para atender o serviço pretendido por essa secretaria.

<b>Chamadas destinadas ao call center (DDG 08005412323)</b>				
<b>Itens de serviço</b>	<b>Quanti. (A)</b>	<b>R\$ Unit. (B)</b>	<b>R\$ Total (C) = (A) x (B)</b>	<b>TOTAL ANUAL (C) x 12</b>
Assinatura Mensal (serviço mensal fixo)	1	R\$ 0,04	R\$ 0,04	R\$ 0,53
Minuto fixo - Local	7.700	R\$ 0,0300	R\$ 231,00	R\$ 2.772,00
Minuto fixo - Interurbano	6.300	R\$ 0,0650	R\$ 409,50	R\$ 4.914,00
Minuto móvel - Local (VC1)	161.000	R\$ 0,0900	R\$ 14.490,00	R\$ 173.880,00
Minuto móvel - interurbano (VC2 e 3)	91.000	R\$ 0,0900	R\$ 8.190,00	R\$ 98.280,00
<b>Subtotal Mensal destinadas - Somatório da coluna (C) = (A) x (B)</b>			<b>R\$ 23.320,54</b>	<b>R\$ 279.846,53</b>
<b>Chamadas originadas pelo call center</b>				
Minuto fixo - Local	1.120	R\$ 0,0251	R\$ 28,11	R\$ 337,34
Minuto fixo - Interurbano	1.680	R\$ 0,0258	R\$ 43,34	R\$ 520,13
Minuto móvel - Local (VC1)	16.800	R\$ 0,0600	R\$ 1.008,00	R\$ 12.096,00
Minuto móvel - interurbano (VC2 e 3)	8.400	R\$ 0,0600	R\$ 504,00	R\$ 6.048,00
<b>Subtotal Mensal originadas - Somatório da coluna (C) = (A) x (B)</b>			<b>R\$ 1.583,46</b>	<b>R\$ 19.001,47</b>
<b>Total (originadas + destinadas)</b>			<b>R\$ 24.904,00</b>	<b>R\$ 298.848,00</b>
<b>Total Anual por extenso:</b>				

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias  
Novo Hamburgo, 30 de janeiro de 2023.



Carlos Eduardo Dienstmann  
CNPJ: 30.288.995/0001-07

Nome do responsável: Carlos Eduardo Dienstmann  
CPF.: 009.720.740-31

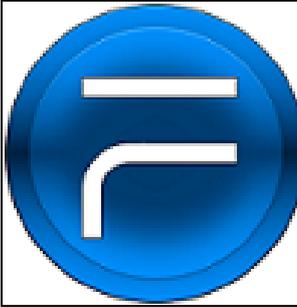


Nome do arquivo: Contrato 22-04-022\_assinar

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Tarso Oberst	01/03/2023 17:26:08 GMT-03:00	39582140020	Assinatura válida	
Luis Carlos Rosa Barbosa	01/03/2023 17:33:35 GMT-03:00	00867824018	Assinatura válida	
Adriana Oliveira da Silva	01/03/2023 18:17:22 GMT-03:00	48968765049	Assinatura válida	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.



Nome Fantasia: fluxtecnologia  
Razão Social: FLUX TECNOLOGIA LTDA  
CNPJ: 30.288.995/0001-07  
Insc. Estadual: 086/0515850  
Insc. Municipal:

Endereço: Rua Joaquim Pedro Soares, 560  
Centro 93510-320 Novo Hamburgo RS  
E-Mail: financeiro@flux.net.br  
Site : www.flux.net.br  
Fone : (51)2500-2500

Dados Destinatário:	Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação
Nome Fantasia: SECRETARIA DA FAZENDA Razão Social: SECRETARIA DA FAZENDA CNPJ: 87.958.674/0001-81 Insc. Estadual: Isento Insc. Municipal : Endereço: AV MAUA 1.155 CENTRO 90030080 PORTO ALEGRE RS Fone.: 5133333333	Numero NF: 9238 Status: ACEITA Modelo: MODELO 22    Serie U UF: RS Data Emissão: 27/11/2024 Refer.: Outubro/2024
	<b>Chave de Codificação digital(Reservado ao Fisco)</b>
	4A86.9AEE.5C8F.094F.9230.10B4.5FB8.C5A2

Aos Cuidados de	
Razão Social : SECRETARIA DA FAZENDA Nome Fantasia : SECRETARIA DA FAZENDA CNPJ : 87.958.674/0001-81 I.E. : Isento I.M. : Fone. : 5133333333	Endereço : AV MAUA 1.155 CENTRO 90030080 PORTO ALEGRE RS

Observações
Contribuições para o FUST (1%) e FUNTTEL (0,5%) do valor dos Serviços - não repassada as tarifas 458591 PIS(0,65%) = R\$ 96,72 COFINS(3,00%)= R\$ 446,40 Retenção de IR alíquota de 4,80%. - Valor R\$ 860,52

Natureza
Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial

Serviços Prestados:		
Detalhes	CFOP	Valores
Serviço de Telefonia	5303	17.927,62

Calculo de Imposto:			
Base ICMS	Alíquota(%)	Valor Aprox. Trib.	Valor ICMS
17.927,62	17,00	0,00	3.047,70
<b>VALOR TOTAL DA NOTA: 17.927,62</b>			

Recebi(emos) de FLUX TECNOLOGIA LTDA , os serviços constantes desta Nota Fiscal.			
Numero da nota	Série	Local e Data	Carimbo e Assinatura
9238	U		

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

ATO Nº 5679, DE 30 DE JULHO DE 2018

**O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 e incisos, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 131, 132, 133 e 136 da [Lei nº 9.472, de 1997](#), bem como no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela [Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998](#), da Anatel;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela [Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005](#), alterada pela [Resolução nº 668, de 27 de junho de 2016](#);

CONSIDERANDO o Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo [Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008](#);

CONSIDERANDO o Regulamento de Cobrança de preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela [Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004](#);

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.033928/2018-33,

**RESOLVE:**

Art. 1º Expedir autorização à FLUX TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 30.288.995/0001-07, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional – LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas – PGO.

Parágrafo único. O uso de radiofrequência, quando necessário, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação e da respectiva consignação, que se dará mediante ato da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação desta Agência.

Art. 2º Estabelecer que os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações do serviço devem ter certificação expedida ou aceita pela Anatel, segundo as normas vigentes.

Art. 3º Estabelecer que o preço devido é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de acordo com o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela [Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004](#), da Anatel.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, Substituto(a)**, em 02/08/2018, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3019374** e o código CRC **4E8F6236**.



---

Referência: Processo nº 53500.033928/2018-33

SEI nº 3019374